

RESOLUÇÃO N° 01, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Estabelece critérios para realização de Estágio Pós-Doutoral no curso de Pós-Graduação em Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais (PPGAqRAT) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Resolução discutida e aprovada em reunião colegiada ordinária realizada em 11 de março de 2026.

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais (PPGAqRAT) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) constitui atividade acadêmico-científica de natureza temporária, destinada a portadores do título de Doutor, com o objetivo de promover o aprimoramento da pesquisa, da produção científica, da formação para o ensino superior e da inserção acadêmica nacional e internacional, contribuindo para o fortalecimento do PPGAqRAT.

Parágrafo único. As normas para o estágio pós-doutoral na UFRA estão estabelecidas na Resolução nº 505, de 27 de agosto de 2019 – CONSEPE, e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRA, Resolução nº 674, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pesquisador(a) e a UFRA, independentemente da existência de bolsa ou fonte de financiamento.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizado:

- I – com bolsa de agência de fomento ou instituição financiadora;
- II – com afastamento remunerado do vínculo empregatício de origem;
- III – sem bolsa, a critério do Programa e das instâncias competentes da UFRA.

Art. 4º O Estágio Pós-Doutoral deverá ser realizado de forma presencial, admitindo-se atividades parcialmente remotas quando devidamente justificadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado dentro desse limite, mediante solicitação justificada e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 6º O regime de dedicação será definido no Plano de Trabalho, considerando as atividades e produtos previstos, respeitando:

- I – dedicação integral e exclusiva nos casos com bolsa, salvo exceções previstas pela agência financiadora;
- II – dedicação parcial nos casos sem bolsa, compatível com o Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO III – DA SUPERVISÃO

Art. 7º O Estágio Pós-Doutoral deverá ser desenvolvido sob a supervisão de um docente do PPGAqRAT, incluindo bolsistas do Programa Nacional Visitante Sênior (PVNS).

Art. 8º Cada docente poderá supervisionar 1 (um) pós-doutorando(a) por período, podendo o Colegiado autorizar excepcionalmente mais de um, mediante justificativa fundamentada em produtividade acadêmica, financiamento e benefícios institucionais ao Programa.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º Poderão candidatar-se ao Estágio Pós-Doutoral pesquisadores que:

I – possuam título de Doutor obtido em curso reconhecido pela CAPES ou, no caso de título estrangeiro, aceito pelo Programa;

II – apresentem produção científica compatível com a área do Programa;

III – não estejam vinculados ao quadro permanente da UFRA, salvo nos casos previstos em normativas institucionais específicas.

Art. 10º A solicitação de ingresso deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGAqRAT, acompanhada de:

I – requerimento de inscrição;

II – projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do Programa;

III – plano de trabalho com cronograma e previsão de produtos acadêmicos;

IV – carta de anuência do supervisor;

V – currículo Lattes atualizado;

VI – cópia do diploma ou certificado de conclusão do Doutorado;

VII – documentos pessoais RG e CPF;

VIII – comprovação de vínculo empregatício ou financiamento, quando houver.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DO PÓS-DOCTORANDO

Art. 11º O pós-doutorando deverá desenvolver atividades de pesquisa e integração acadêmica, podendo também atuar em atividades de ensino e extensão, desde que previsto no Plano de Trabalho.

Art. 12º São atividades obrigatórias:

I – desenvolvimento de projeto de pesquisa com produção científica qualificada;

II – participação em atividades acadêmicas do Programa;

III – colaboração em atividades de ensino de pós-graduação, incluindo ministração de disciplinas, módulos, aulas, seminários, coorientações ou participação em bancas, conforme planejamento aprovado;

IV – colaboração em atividades de pesquisa e extensão vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO VI – DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Art. 13º O Estágio Pós-Doutoral deverá resultar, no mínimo, na submissão de 1 (um) artigo científico em periódico com Percentil CiteScore (base Scopus) igual ou superior a 50%, ou uma publicação monográfica (contendo ISBN), ambos em coautoria com docentes e discentes do Programa.

Parágrafo único. Toda produção decorrente do Estágio deverá mencionar explicitamente o vínculo com a UFRA e o PPGAqRAT.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIO FINAL E CERTIDÃO

Art. 14º Estágios com duração superior a 12 meses deverão apresentar relatório parcial anual para acompanhamento pelo Colegiado.

Art. 15º Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o(a) pesquisador(a) deverá apresentar relatório final contendo:

I – descrição das atividades desenvolvidas;

II – comprovação das atividades de ensino;

III – comprovante de submissão ou aceite do artigo científico;

IV – parecer circunstanciado do supervisor.

Art. 16º A Certidão de Conclusão estará condicionada à aprovação do relatório final pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 17º Em caso de desempenho insatisfatório ou descumprimento das atividades previstas, o supervisor poderá solicitar o desligamento do pós-doutorando, cabendo ao Colegiado deliberar.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa e pelas instâncias superiores da UFRA.

Art. 19º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Bruno da Silveira Prudente

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura e Recursos Aquáticos
Tropicais (PPGAqRAT)